

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DA MÃO (SBCM)**

**TÍTULO I
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (CEC)**

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - A Comissão de Educação Continuada (CEC) é uma comissão permanente da Sociedade Brasileira de Cirurgia da Mão (SBCM), conforme o artigo 16º do Estatuto Social da SBCM.

Parágrafo único - Este Regimento Interno regula o funcionamento da CEC, conforme o artigo 9º do Regimento Geral da SBCM.

Artigo 2º - A CEC será composta por 6 (seis) membros, de forma que no mínimo 2 (dois) sejam renovados a cada ano.

Parágrafo 1º - Os membros serão indicados pelo presidente da SBCM e referendados pelo Conselho Executivo (CE).

Parágrafo 2º - Os membros deverão ser oriundos do quadro de Membros Titulares da SBCM.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros terá duração de até 3 (três) anos, podendo ter apenas uma recondução, por até 3 (três) anos adicionais.

Artigo 3º - Caberá à CEC eleger anualmente um Presidente e um Secretário Executivo.



